

CAMPOS, M.C. – Redução da Maioridade Penal: Uma análise dos projetos que tramitam na Câmara dos Deputados. Banco de Dados. Marília: Observatório de Segurança Pública – Boas Práticas no Estado de São Paulo (UNESP); FAPESP; 2006. Disponível em: <http://observatoriodeseguranca.org/>

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) N º 171, de 1993, do Deputado Federal Benedito Domingos PP-DF¹

<i>Proposta: PEC * Nº 171/1993 [1]</i>	<i>Autor: Dep. Benedito Domingos</i>
<i>Inimputabilidade: 16 anos</i>	<i>Partido: PP-DF</i>
<i>Apresentação: 19/08/1993</i>	<i>Situação: Aguardando parecer na CCJC²</i>
<i>JUSTIFICATIVA</i>	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Atribuir responsabilidade criminal ao maior 16 anos 2. Há uma diferença entre idade cronológica e idade mental 3. Jovem do Código Penal de 1940 tinha desenvolvimento mental inferior ao de hoje 4. Jovem hoje aos 16 anos possui discernimento devido ao volume de informações 5. A legislação atual não contém medidas punitivas, somente as sócio-educativas 6. Legislação contraditória: maioridade civil aos 21 anos, casamento (h -18 anos e m -16 anos), direito eleitoral aos 16 anos, contrato de trabalho 14 anos, e na esfera penal 18 anos? 7. Adolescentes menores de 18 anos cometem a maioria dos crimes 8. Adultos utilizam jovens para cometerem seus crimes e responsabilizá-los 9. Jovens marcados por caráter negativo 10. São recolhidos nos reformatórios por um curto período e voltam a cometer crimes 11. Lei atual impede a polícia de acionar os dispositivos “normais” 12. Dar aos jovens direitos e responsabilidade 13. Nesta idade o jovem cria sua identidade pessoal e pode ser levado para executar o trabalho disciplinado 14. Menor já vem usufruindo certos direitos que legalmente, não o são permitidos (dirigir) 15. Sanção mais branda aos maiores de 16 anos e menores de 18 diferenciando-os dos criminosos com maioridade 16. Se não for alterada a legislação, veremos futuramente idades menores contaminadas 17. Impedir a carreira do crime que ameaça iniciar ou continuar 	
<i>Apense-se à PEC Nº 14/1989</i>	

¹ Está é a proposta originária que altera o artigo 228 da Constituição Federal, estabelecendo a inimputabilidade aos dezesesseis anos de idade. A maioria das proposições analisadas em nosso projeto, estão apensadas (tramitando em conjunto) a esta.

² Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

Proposto de Emenda à Constituição (PEC) Nº 426, de 1996, da Deputada Nair Xavier Lobo (PMDB-GO).

<i>Proposta: PEC Nº 426</i>	<i>Autor: Deputada Nair Xavier Lobo</i>
<i>Inimputabilidade: 16 anos</i>	<i>Partido: PMDB-GO</i>
<i>Apresentação: 06/11/1996</i>	<i>Situação: Aguardando parecer na CCJC</i>
<i>JUSTIFICATIVA</i>	
<p>1. Relata um crime envolvendo dois adolescentes (um de quinze anos e outro de dezessete) ocorrido no dia 23 de janeiro em Goiânia no ano de 1996 . Diz a deputada do PMDB-GO: “O crime chocou o país, não pelo fato do homicídio em si, uma vez que é tão rotineiro em nosso pobre Brasil, mas pela indiferença dos homicidas que, após a prática, foram passear com três garotas no carro da vítima.”</p> <p>2. A proposta visa “colocar um freio a estes descabridos praticados por menores que entendem plenamente a ilicitude do fato”, já que ao dezesseis anos hoje os adolescentes estão plenamente “amadurecidos, devidos aos meios de comunicação que os informam de todas as coisas”.</p> <p>3. A deputada cita um jurista chamado Pinto Ferreira em sua obra <i>Comentários à Constituição Brasileira</i>, no intuito de reforçar o argumento para a fixar a responsabilidade penal aos 16 anos de idade. Segundo o jurista citado pela deputada (vol.7; pg.427): “A tendência geral da legislação é contudo a de fixar a menoridade penal aos dezesseis anos. Nesse sentido o VI Congresso Internacional do Direito Penal, que se reuniu em Roma em 1953, determinou em dezesseis anos o limite para a aplicação da pena...O mais aconselhável é fixar tal inimputabilidade aos dezesseis anos, pois a adolescência de hoje já tem desenvolvimento mental suficiente e tem assim condições para responder pelo seu comportamento”.</p> <p>4. Questiona se a idade penal aos 18 anos de idade é ou não cláusula pétrea? Para Nair Xavier, a idade penal aos 18 anos de idade não faz parte dos direitos e garantias individuais “nos termos do 2º artigo 5º da Constituição Federal”, porque isto, seria afirmar como direito, o “direito a matar” e não ser punido pelo fato de possuir idade inferior aos dezoito anos. Nos Eua e Inglaterra, diz a deputada, as cortes de justiça aplicam penas até para “crianças de sete ou oito anos de idade”. Este argumento não havia aparecido em outras PEC’S até o momento, mas será uma das questões mais abordadas pelos deputados nas proposições posteriores.</p> <p>5. A deputada utiliza para reforçar este argumento de tendência mundial da menoridade penal aos dezesseis anos o livro “O MENOR INFRATOR” do Sr. Mauvert L. da C Paranagua citando que há pelo menos vinte e oito países utilizando dezesseis anos como idade fixa de responsabilização penal.</p> <p>6. A medida deve ser aprovada, diz Nair já que “o Brasil não firmou nenhum tratado internacional com qualquer outro país” para considerar a menoridade como cláusula pétrea devendo conseqüentemente ser alterada à Constituição.</p>	
<i>Apense-se à PEC Nº 91/1995</i>	

Proposto de Emenda à Constituição (PEC) Nº 169, de 1999, do Deputado Nelo Rodolfo (PMDB-SP).

<i>Proposta: PEC Nº 169</i>	<i>Autor: Deputado Nelo Rodolfo</i>
<i>Inimputabilidade: 14 anos</i>	<i>Partido: PMDB-SP</i>
<i>Apresentação: 25/11/1999</i>	<i>Situação: Aguardando parecer na CCJC</i>
<i>JUSTIFICATIVA</i>	
<p>1. Inimputabilidade penal aos quatorze anos</p> <p>2. Alerta sobre os índices de criminalidade e violência de nosso país, que segundo o deputado começam a atingir não apenas grandes centros, mas até o interior dos “Estados”. Os dados atuais são “alarmantes”, principalmente no que se refere aos crimes praticados por adolescentes dos 14 aos 18 anos.</p> <p>3. Jovens já adquiriram consciência dos seus atos, demonstrando que possuem “...plena e absoluta consciência que os atos que praticam são delituosos, e mais ainda, que estarão impunes, pois a lei não os atinge.”</p> <p>4. Compara as legislações penais americanas e européias, que utilizam limites etários menores que 14 anos de idade, e a legislação brasileira, dizendo que não vivemos mais na época em que foram promulgados os códigos Civil e Penal e, desta forma, deve-se alterar a atual legislação. Para o deputado Nelo Rodolfo, estas Nações já estariam responsabilizando criminalmente jovens “a partir de 10 ou 12 anos”.</p> <p>5. Cita uma campanha do Deputado Estadual de São Paulo Campos Machado (PTB)³, intitulada “<i>Crime não tem idade – Maioridade penal aos 14 anos</i>”, campanha esta que segundo Nelo Rodolfo alcançou sucesso em todo país “...com centenas de milhares de adesões”. O deputado lembra que um dos principais motivos para a divulgação da campanha foi uma fuga de adolescentes da Febem em São Paulo que causou “pânico” na população devido a roubos, esquartejamentos, estupros praticados por menores internos da Febem, bem como o “impedimento da polícia, por força de lei, em prender tais criminosos”.</p> <p>6. Cita uma pesquisa de opinião pública sobre a maioridade penal, publicada na Revista <i>Época</i>⁴, na qual 46,1%, dizem aprovar a idade dos 14 anos para o jovem ser responsabilizado criminalmente.</p> <p>7. Diz que os jovens de hoje possuem totais condições de discernimento, pois “com a velocidade e a acessibilidade das informações que o mundo disponibiliza, tem plena e absoluta capacidade de discernimento da prática de crime, do ato violento e, principalmente da responsabilidade das suas conseqüências”</p>	
<i>Apense-se à PEC Nº 171/1993</i>	

Proposto de Emenda à Constituição (PEC) Nº 321, de 2001, do Deputado Alberto Fraga (PFL-DF⁵).

³ Em 1999, o deputado Campos Machado era o líder do PTB na Assembléia Legislativa de São Paulo. A campanha para a maioridade penal aos 14 anos de idade do deputado, tinha por objetivo recolher 1 milhão de assinaturas segundo Nelo Rodolfo.

⁴ A pesquisa foi via Internet e contou com 3.360 pessoas. Ela se encontra na edição semanal do dia 08 a 14 de novembro de 1999 da Revista *Época*, na qual 46,1%, dizem aprovar a idade dos 14 anos para o jovem ser responsabilizado criminalmente.

⁵ Na proposta de emenda à Constituição que possuímos, consta que quando apresentou a PEC o deputado Alberto Fraga era deputado pelo PMDB-DF. O deputado migrou posteriormente para o PTB e hoje, o deputado é filiado ao PFL.

<i>Proposta: PEC Nº 321</i>	<i>Autor: Deputado Alberto Fraga</i>
<i>Inimputabilidade: capacidade de discernimento do fato delituoso</i>	<i>Partido: PFL-DF</i>
<i>Apresentação: 13/02/2001</i>	<i>Situação: Aguardando parecer na CCJC</i>
<i>JUSTIFICATIVA</i>	
<p>1. Critério para a fixação da maioria penal deve ser o discernimento.</p> <p>2. Diz que mesmo existindo teorias contrárias às propostas do poder legislativo, a “função precípua desta casa é concretamente legislar de acordo com a vontade social.”</p> <p>3. O problema da criminalidade no Brasil reside no fato de que “além de desagregar toda uma família”, a violência pode provocar “a visão de um Estado impotente, que não consegue realizar justiça” no qual cidadãos “deixarão de buscar a intervenção estatal para resolução de seus conflitos” voltando ao Estado de Natureza de Hobbes diz Fraga.</p> <p>4. A delinqüência juvenil é um fato que não podemos mais negar pois, se passou a época “em que as crianças e adolescentes viviam exclusivamente ligados aos valores familiares”. Os jovens também evoluíram, como “a evolução natural por que passa a sociedade” diz o deputado, e possuem capacidade de compreender os atos que cometem.</p> <p>5. Jovens “...são responsáveis por uma considerável parcela de crimes” nos quais, muitos adultos conscientes desta “impunidade” dos adolescentes, cometem crimes responsabilizando os menores diz o deputado.</p> <p>6. Deve-se reduzir a maioria para “colaborar com uma sociedade mais justa” e “com um Estado forte e respeitado” segundo palavras do proponente.</p>	
<i>Apense-se à PEC Nº 171/1993</i>	

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) Nº 179, de 2003, do Deputado Wladimir Costa (PMDB-PA).

<i>Proposta: PEC Nº 179</i>	<i>Autor: Deputado Wladimir Costa</i>
<i>Inimputabilidade: 16 anos</i>	<i>Partido: PMDB-PA</i>
<i>Apresentação: 08/10/2003</i>	<i>Situação: Aguardando parecer na CCJC</i>

JUSTIFICATIVA

1. Direito de voto aos dezesseis anos, pois, segundo do deputado do PMDB, a questão é que “o jovem vota mas não responde pelos eventuais crimes eleitorais cometidos!”.
2. Mundo não é mais o mesmo do Código Penal de 1940.
3. As informações hoje chegam “em segundos a qualquer lugar do planeta” (tanto é que o novo Código Civil reduziu a maioria civil de 21 para 18 anos de idade).
4. Os jovens de 16, 17 anos de idade já conseguem escolher uma profissão com esta idade.
5. O jovem não pode responder criminalmente pelos seus atos, que estes atualmente não podem tirar a carteira de habilitação diz o deputado.
6. Ineficiência do Estatuto⁶, segundo Wladimir Costa, estas medidas presentes no atual “ordenamento jurídico” permitem que um “criminoso habitual com dezesseis, dezessete anos” cometa atos ilícitos e saiba que ficará “internado um mês ou um dia apenas”.
7. Inimputabilidade traz consigo a impunidade e, deste modo, incentiva a prática de crimes enquanto a população trabalhadora se encontra “atrás das grades de suas casas”, diz o deputado
8. Contesta a afirmação de que a maioria penal aos dezoito anos de idade “integraria os direitos e garantias individuais”, ou seja, para ele a inimputabilidade atual não é cláusula pétrea⁷. Pois, a polêmica em torno de qual idade deve ou não ser estabelecida para a imputabilidade penal é uma matéria de direito penal que, como outras matérias “ganham status de norma constitucional tão somente em razão da vontade do legislador constituinte”. Diz o deputado: “nossa Constituição contém dispositivos referentes ao direito do trabalho, ao direito ambiental, à economia, ao direito financeiro, ao direito tributário e ninguém pretende que tais disposições constituam-se em direitos individuais”.
9. Cita a audiência Pública dada por Miguel Reale Júnior perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre a PEC 171/1993, na qual o jurista diz que o art.228 não faria parte de um direito fundamental para a manutenção do Estado Democrático⁸.

Apense-se à PEC Nº 171/1993

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) Nº 242, de 2004, do Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP).

⁶ O deputado cita as seguintes medidas: liberdade assistida; regime de semiliberdade e a internação. De acordo com o Estatuto, a medida de internação não pode exceder três anos, havendo liberação compulsória aos vinte e um anos de idade.

⁷ O deputado recorre a uma citação de José Afonso da Silva para afirmar quais seriam os direitos e garantias individuais. Segundo um pequeno trecho deste autor : “No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive”. Assim, a questão de qual idade deve ser fixada para a idade penal não possuiria para o deputado, características de um direito e garantia individual como qualificados pelo jurista.

⁸ Audiência Pública realizada dia 10/11/1999. Segundo Reale: “não se estabelece no art. 228 um direito e garantia individual fundamental que deva ser preservado como cláusula pétrea. Acredito que não exista no direito pétreo a inimputabilidade.”

<i>Proposta: PEC Nº 242</i>	<i>Autor: Nelson Markezelli</i>
<i>Inimputabilidade: 14 anos</i>	<i>Partido: PTB-SP</i>
<i>Apresentação: 04/03/2004</i>	<i>Situação: Aguardando parecer na CCJC</i>
<i>JUSTIFICATIVA</i>	
<p>1. Cita o homicídio do casal de jovens Liana Friedenbach e Felipe Silva Caffé ocorrido em 2004, como também a constante escalada da violência no Brasil, faz-se necessário “modificarmos a política legislativa concernente à inimputabilidade penal” diz o deputado.</p> <p>2. Jovens já possuem maturidade para responder por seus atos ilícitos, pois segundo o deputado, vivemos na “era da informação” e os jovens estão atualmente expostos aos mais diversos tipos de conhecimento do que a tempos atrás.</p> <p>3. Ineficiência do ECA (lei nº 8.069/90), já que, a sociedade “sente a necessidade de impor ao jovem deveres que correspondam a seus direitos” contidos no ECA⁹.</p> <p>4. Deveres dos adolescentes devem começar aos quatorze anos, pois, nesta idade o jovem “já é capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento”. Entretanto, haveria as seguintes condições especiais para avaliar o adolescente acima de 14 anos: o jovem pode ficar isento da pena, ou tê-la reduzida caso venha a ser “portador de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado” diz Markezelli.</p> <p>5. Declara adesão, a campanha do deputado Campos Machado (PTB) na Assembléia Legislativa de São Paulo, que desde 1995 propõe a fixação da idade de responsabilidade penal aos 14 anos de idade.</p>	
<i>Apense-se à PEC Nº 169/99</i>	

⁹ Ainda sobre o ECA, Nelson Markezelli diz que atualmente a sociedade assiste impotente aos “adolescentes infratores” que cientes da fragilidade de nosso sistema jurídico “matam nossos filhos e dilaceram nossos lares”. Assim, o ECA “não têm sido eficientes como se esperava”.